

Vitória (ES), Sexta-feira, 13 de Julho de 2018.

Preços nº 1997/2017 - HDS/SESA.  
**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - **SESP**.

**CONTRATADA:** COMPAPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME.

**Objeto:** Aquisição de material de Limpeza e Higiene: Papel Higiênico.  
**Valor Total: R\$ 3.290,00** (três mil duzentos e noventa reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
**Atividade:**

45.101.061220800.2070

**Natureza da Despesa:**

3.3.90.30.00

**Fonte:** 0101

Vitória, 12 de julho de 2018.

**VINÍCIUS XAVIER TEIXEIRA**

Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa

**Protocolo 411731**

### EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

**ORDEM DE FORNECIMENTO Nº:** 068/2018.

**PROCESSO:** 81984812/2018 - SESP.

**REFERÊNCIA:** Ata de Registro de Preços nº 012/2017 - SEGER.

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - **SESP**.

**CONTRATADA:** D.M. LOPES COMÉRCIO VAREJISTA EM GERAL EIRELI-ME.

**Objeto:** Aquisição de material de consumo: Café.

**Valor Total: R\$ 7.890,00** (sete mil oitocentos e noventa reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
**Atividade:**

45.101.061220800.2070

**Natureza da Despesa:**

3.3.90.30.00

**Fonte:** 0101

Vitória, 12 de julho de 2018.

**VINÍCIUS XAVIER TEIXEIRA**

Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa

**Protocolo 411732**

### EXTRATO DE CONVÊNIO DE CESSÃO

**CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 003/2018**

**PROCESSO PMES Nº 82338671**

**CONCEDENTE:**

- Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP;  
- Polícia Militar do Espírito Santo - PMES.

**CONVENIENTE:**

- Secretaria da Casa Militar.

**OBJETO:** Cessão de 30 (trinta) militares da reserva remunerada, sendo 25 Praças e 05 Oficiais, objetivando a realização de trabalhos administrativos junto à Secretaria da Casa Militar e nos termos da Lei Complementar Estadual nº 617/2012.

**VIGÊNCIA:** O presente convênio terá vigência por 02 (dois) anos, a contar do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

**REPASSE DE RECURSOS:** O

presente convênio não envolve repasse financeiro entre as partes signatárias.

Em 12 de julho de 2018.

**NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO**

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

**Protocolo 411715**

### Polícia Militar - PM-ES -

**RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 067/2018,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA GIORGETTE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA ME.

**CONTRATANTE:** Estado do Espírito Santo, através da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** GIORGETTE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA ME.

**INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** Processo nº 77756878.

**OBJETO:** Aquisição de feno, conforme descrito no Anexo I do Edital de Registro de Preços nº 024/2017.

**VALOR TOTAL:** R\$ 60.750,00 (sessenta mil, setecentos e cinquenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** conta atividade: 2070, Fonte 101, PI 2070FI0099, Natureza de Despesa 3.3.90.30.06 do orçamento da PMES para o exercício de 2018.

Vitória, 06 de julho de 2018.

**ALEXANDRE OFRANTIRAMALHO - CEL QOC COMANDANTE GERAL DA PMES**

**Protocolo 411415**

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2018

O CORONEL DIRETOR DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conforme Lei 5951/99 e dispositivo contido no Decreto nº 2924-R, de 29 de Dezembro de 2011, RESOLVE:

**DESIGNAR** a Senhora **Ranusa Elena Croce - Analista do Executivo - NF 3212360**, para Responder pela Função de **Chefe do Grupo Financeiro Setorial (GFS)** pelo período de 15 dias a contar do dia **16/07/2018**, durante o período de gozo de férias da Titular da pasta.

Vitória, 12 de julho de 2018.

**Marcio E. SARTÓRIO - Cel QOC PM**

Diretor de Saúde da PMES  
RG 15.866-5/NF 855112

**Protocolo 411478**

### Polícia Civil - PC-ES -

**O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29

da Lei Complementar nº 3400/81, alterada pela Lei Complementar nº 03/90, bem como, em obediência à Lei nº 12.830/13 e ao Art. 5º, §2º e Anexo II da LC nº 892/18;

**RESOLVE:**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 425-D de 12/07/18.**

**DESIGNAR** o **PC-DP HENRIQUE COUTI VIDIGAL, NF 3630170** para exercer a **FUNÇÃO GRATIFICADA F1 (FG PCES-1)**.

Vitória, 12 de julho de 2018.

**Guilherme Daré de Lima**  
Delegado Geral da Polícia Civil  
**Protocolo 411482**

**O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais,

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 296 de 12/07/18.**

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** a Instrução de Serviço nº 291, de 10/07/18, publicada no DIO de 11/07/18.

Vitória, 12 de julho de 2018.

**Guilherme Daré de Lima**  
Delegado Geral da Polícia Civil  
**Protocolo 411551**

**O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
**Instrução de Serviço Nº 295 de 12/07/18.**

**LOCALIZAR**, nos termos do artigo 29, alínea "b" da Lei nº 3400/81, o **PC-IP ROGERIO PEREIRA SOBRAL, NF 839787**, na 6ª Regional - Alegre, subordinada à SPRS (SIPA 01-690/18).

Vitória, 12 de julho de 2018.

**Guilherme Daré de Lima**  
Delegado Geral da Polícia Civil  
**Protocolo 411617**

**O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais,

**Instrução de Serviço Nº 297 de 12/07/18.**

**O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas alíneas "a", "b", "c" e "x", do Decreto Nº 2.965-N, de 20.03.1990, e

**Considerando os princípios constitucionais relativos à dignidade da pessoa humana e a preservação da intimidade, da vida privada, da honra, da imagem e da presunção de inocência das pessoas;**

**Considerando as disposições legais, bem como o processo de consolidação de direitos e garantias fundamentais;**

**Considerando a relevância social e o interesse público das atividades desenvolvidas pela Polícia Civil do Espírito Santo (PCES);**

**Considerando a necessidade de normatização e padronização de divulgações de ações da PCES junto à mídia e aos meios de comunicação, visando à uniformidade e identidade institucional, como forma de ampliar a valorização, aproximação, confiança e credibilidade perante a sociedade.**

**RESOLVE:**

Instituir, padronizar e regulamentar a Política de Comunicação Social da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

### CAPÍTULO I DO CONCEITO E DA FINALIDADE

**Art. 1º** - A Política de Comunicação Social da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo traduz o conjunto de regras e normas políticas, estratégicas e gerenciais que objetivam assegurar o planejamento, coordenação, supervisão, orientação e a execução das atividades de comunicação social.

**Art. 2º** - A execução das ações de Comunicação Social, em conformidade com as características de cada ação, deverá objetivar as seguintes finalidades:

I - Interesse público e social da informação;

II - Utilidade pública da informação, atendendo ao caráter preventivo, educativo, informativo e de orientação social;

III - Interesse, utilidade, necessidade e auxílio para a atividade de investigação criminal.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

**Art. 3º** - A Política de Comunicação Social da Polícia Civil será regida pelos seguintes princípios:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas;

III - presunção de inocência das pessoas;

IV - difusão de informações de interesse geral, resguardando-se aquelas que, sendo divulgadas, possa vir a prejudicar as atividades de investigação criminal e de

inteligência policial;

V - prevalência de finalidades informativas, educativas e culturais;

VI - ampla divulgação dos serviços prestados pela Instituição de modo a conscientizar a sociedade sobre a missão constitucional da Polícia Civil;

VII - promoção da imagem da Instituição como um todo, evitando-se a exclusividade e a prevalência de qualquer unidade ou servidor;

VIII - respeito aos valores éticos e morais da pessoa, da família e aos bons costumes;

IX - valorização da tradição, da história e dos Símbolos da Polícia Civil;

X - valorização do servidor.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

**Art. 4º** - Constituem diretrizes da Política de Comunicação Social da Polícia Civil:

I - a promoção dos Símbolos da Polícia Civil e o respeito aos valores éticos e morais do policial civil;

II - as divulgações institucionais deverão ocorrer, obrigatoriamente, em consonância com as diretrizes desta Instrução de serviço e de acordo com a organização da Assessoria de Comunicação;

III - a uniformização e unidade das atividades de comunicação;

IV - a divulgação de operações e ações voltadas à prevenção da violência e a redução à criminalidade;

V - a capacitação e o aperfeiçoamento permanente dos recursos humanos na área;

VI - a valorização da comunicação interna, com foco na interatividade e na ampliação da participação dos servidores;

VII - a divulgação, de forma sistemática, em linguagem acessível e didática à sociedade das ações desenvolvidas e dos serviços colocados à disposição pela Polícia Civil;

VIII - a disseminação de informações corretas sobre assuntos que sejam de interesse público para os diferentes segmentos sociais.

### CAPÍTULO IV DAS CONDUTAS NA DIVULGAÇÃO

**Art. 5º** - Em consonância com os Princípios, Diretrizes e Fundamentos Jurídicos e Regimentais da Política de Comunicação Social da Polícia Civil, deverão ser adotadas as seguintes condutas na divulgação:

I - exposição da finalidade da informação, preservando-se, sempre, a imagem da Instituição, de seus servidores e dos custodiados;

II - a abordagem isenta de conceitos ou afirmações que possam induzir pré-julgamentos de fatos ou pessoas;

III - o uso obrigatório de formulários difundidos pela Assessoria de Comunicação;

IV - quando da apresentação de material apreendido em operações policiais, visando ilustrar reportagens, deve-se evitar atribuir valores estimativos, sendo vedada a utilização do material para desenhar o nome ou sigla da instituição ou seus símbolos;

V - evitar a apresentação de documentos arrecadados ou apreendidos que possam identificar pessoas envolvidas ou investigadas;

VI - evitar a exposição de policiais, de equipamentos e de armamentos;

VII - vedada a apresentação pessoal de custodiados e investigados;

VIII - o uso da marca oficial da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, conforme regulamentação em vigor, como símbolo exclusivo para representar a instituição, devendo ser utilizado banner, backdrop, fundos de entrevistas, totens de mesa ou ilustrações gráficas fornecidas pela Assessoria de Comunicação;

IX - utilizar de espaços adequados para as coletivas, sendo estes bem organizados, limpos e padronizados, de forma a valorizar a imagem Institucional;

X - a necessária observância de traje compatível para a concessão de entrevista, sendo para homens: terno e gravata, traje operacional oficial ou traje administrativo oficial; e para mulheres: roupa social, traje operacional oficial ou traje administrativo oficial;

XI - a proibição de vincular o nome da PCES a qualquer tipo de campanha publicitária com fins econômico ou político-partidário;

XII - a proibição da concessão de entrevistas por qualquer servidor, sem a devida orientação da Assessoria de Comunicação;

XIII - a proibição de se divulgar técnicas, procedimentos e meios empregados na atividade de investigação criminal e de inteligência, tais como: consultas de bases de dados, interceptação telefônica ou telemática, rastreamento ou localização de número de telefone celular ou IMEI, histórico de chamadas, análise de georreferenciamento, vigilância ou qualquer outra técnica pertinente, exceto se autorizado pela Assessoria de Comunicação;

XIV - a proibição de utilização de improvisos tais como papel, cartolina ou qualquer outro, com o nome da unidade policial ou da operação policial;

XV - o acesso ou fornecimento de documentos, ou cópias destes, (boletins unificados, depoimentos, interrogatórios, laudos, relatórios, dentre outros) produzidos pela Polícia Civil, deverá ser precedido de expressa autorização do Delegado de Polícia;

XVI - a proibição de divulgar por qualquer meio o planejamento de qualquer diligência ou operação policial, inclusive data, horário e local de sua realização, sendo ainda vedado o acompanhamento de sua realização por qualquer meio de comunicação, exceto se autorizado pela Assessoria de Comunicação;

XVII - a proibição do servidor policial, no exercício de sua função, divulgar por qualquer meio, inclusive nas redes sociais e grupos de internet, o registro de imagem, vídeo e áudio realizados durante as diligências e operações policiais, dentre elas prisões e buscas apreensões, exceto se autorizado pela Assessoria de Comunicação;

XVIII - a proibição de realização e divulgação, por qualquer meio, de imagens e vídeos das áreas restritas das unidades policiais, exceto se autorizado pela Assessoria de Comunicação;

XIX - a proibição de se divulgar informações de investigações enquanto estiver com a decretação judicial de segredo de justiça;

XX - a proibição de se utilizar em operações policiais camisas, casacos, bonés ou qualquer outra vestimenta ou equipamento, que não esteja no padrão da marca oficial da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, conforme regulamentação em vigor.

XXI - a proibição do servidor policial, no exercício de sua função, ou fora dela, divulgar por qualquer meio, inclusive nas redes sociais e grupos de internet, informações reservadas ou sigilosas, ainda que recebida por meio dos grupos institucionais.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** - Compete à Assessoria de Comunicação da Polícia Civil assessorar o planejamento e a execução da presente regulamentação em todos os níveis organizacionais da Polícia Civil.

**Art. 7º** - O descumprimento da presente Instrução de Serviço importará na aplicação disciplinar pelos atos praticados ou omitidos, conforme previsão do art. 192, inciso XXXVIII do Estatuto da PCES - "deixar de cumprir leis e regulamentos".

**Art. 8º** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Vitória, 12 de julho de 2018.

**GUILHERME DARÉ DE LIMA**  
Delegado Geral Da Polícia Civil/ES  
**Protocolo 411713**

### RENOVAÇÃO DO REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO R.A.F Nº 003/2015

**O Chefe da Divisão Especializada de Furtos e Roubos de Veículos da Polícia Civil do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual 10.031 de 07 de junho de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 3411-R/2013, nos termos do convênio com o DETRAN/ES, processo nº 64292487. **Resumo de Renovação de Registro de Autorização de Funcionamento** do estabelecimento comercial que atua na atividade de corte ou desmonte de veículos automotores terrestres, e na comercialização de autopeças usadas, reparadas e recondiçionadas de partes de veículos automotores terrestres e sucatas ou Ferro-velho.

OBJETO: Renovação de Autorização de Funcionamento da empresa **J REIS DESMONTE E COMERCIO DE PEÇAS USADAS LTDA ME. CNPJ: 10.628.283/0001-74**, localizado no Município de São Mateus/ES.

Instrumento Autorizador: Processo: nº 82456330.

Vigência: 12 meses, a contar da data de publicação.

Vitória/ES, 13 de julho de 2018.

**TARCÍSIO OTONI PERÚSIA**  
Chefe da Divisão Especializada  
**Protocolo 411487**

### Corpo de Bombeiros Militar - CBM-ES -

#### RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO

Doador: Estado do Espírito Santo, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo. Donatário: Prefeitura Municipal de Fundão-ES. Objeto: Doação de bem móvel, PAT: 53000000004078-Veículo IMP/VWEUROVAN, cor azul, placa MSJ-0370, chassis W V 2 S L 0 7 0 5 W H 1 3 0 7 1 4, motor: AJA029326/2, Valor R\$ 24.154,96(vinte e quatro mil cento e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos). Data de assinatura: 23/03/2018. Processo nº 80950264.

Vitória, 12/07/2018.

Carlos Marcelo D'isep Costa-Cel  
BM

Comandante-Geral do CBMES  
**Protocolo 411534**